

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À AL para providências.

Em, 18/11/19

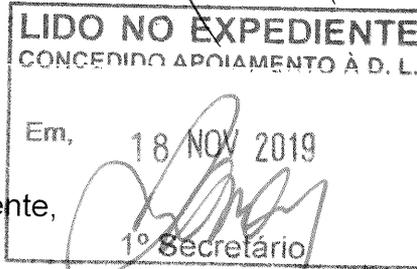
Presidente

**GOVERNO**



DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM  
Nº 75/2019



Curitiba, 18 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que objetiva promover alterações na Lei nº 18.372, de 15 de dezembro de 2014, fixando a alíquota máxima de contribuição do patrocinador para o plano de benefícios.

Prefacialmente, a iniciativa decorre da necessidade de obedecer ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, a qual estabelece a obrigatoriedade da instituição do regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, limitando o valor dos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Além disso, é importante destacar que as mudanças constitucionais possuem como objetivo preservar a sustentabilidade econômica e o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes previdenciários. A adoção do regime de previdência complementar é menos onerosa para o Estado, além de reduzir a necessidade de aportes no Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Paraná.

Esse modelo possibilitará aos servidores que optarem por ingressar na previdência complementar, por intermédio da portabilidade de suas receitas, obterem maiores rendimentos, e, deste modo, maximizarem os valores de suas aposentadorias.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 16.090.357-0

IMP. LEGISLATIVA DO PARANÁ

18-NOV-2019 15:40 0065338 14

No Estado do Paraná, a previdência complementar já foi autorizada, por meio da Lei nº 18.372/2014, porém, a sua implantação ainda depende da definição de uma alíquota de contribuição para que sejam estabelecidos os planos de benefícios.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

**DARCI PIANA**  
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

## PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei nº 18.372, de 16 de dezembro de 2014 que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Paraná, fixação do limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que tratam os §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, e adoção de outras providências.

**Art. 1º** Acrescenta o art. 2ºA na Lei nº 18.372, de 16 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

**Art. 2ºA** Para os Planos de Benefícios em que seja patrocinador o Estado do Paraná, a contribuição do patrocinador será igual à do participante e calculada sobre a parcela de remuneração que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no percentual máximo de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

**Parágrafo único.** Além da contribuição normal de que trata o caput deste artigo serão admitidos aportes adicionais e contribuições voluntárias, sem contrapartida do patrocinador.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação